

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2005.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal


NELSON YUTOKU TOBARU
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMAD n. 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO CARTÃO MAGNÉTICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto n. 9.117, de 5 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Vale-Transporte, conforme dispõe o Decreto n. 9.117, de 5 de janeiro de 2005, concedido através de créditos disponibilizados nos cartões magnéticos, somente poderá ser utilizado para uso exclusivo para o deslocamento do servidor, residência-trabalho e vice-versa.

Art. 2º O servidor, quando em afastamento previsto na Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, não poderá utilizar os créditos disponíveis no cartão, sob as penas da Lei.

Art. 3º Os créditos disponibilizados nos cartões de Vale-Transporte só serão pagos pela Prefeitura Municipal quando utilizados.

§ 1º O cartão de Vale-Transporte que tenha créditos atualizados remanescentes de meses anteriores, não gerará desconto na Folha de Pagamento do servidor, desde que não tenha sido utilizado no período de 1º a 31 do mês corrente.

§ 2º Quando não for gerado desconto de créditos de Vale-Transporte, durante o mês da sua utilização, o mesmo será descontado, retroativamente, no mês subsequente.

Art. 4º A utilização indevida do Vale-Transporte acarretará penalidade ao servidor, sendo que os créditos disponíveis nos cartões,

quando utilizados indevidamente, serão debitados, integralmente, na Folha de Pagamento do servidor.

§ 1º O débito em Folha de Pagamento, de que trata este artigo, será efetivado independente do percentual descontado, previsto no art. 9º, do Decreto n. 9.117, de 5 de janeiro de 2005, correspondente ao Vale-Transporte.

§ 2º O uso indevido, comprovado através do relatório de utilização do cartão será passível de redução em 50% (cinquenta por cento) do crédito concedido.

§ 3º Em caso de reincidência do uso indevido do cartão, o benefício será suspenso a partir do mês subsequente.

Art. 5º Nos casos em que o valor do Vale-Transporte utilizado no mês for inferior ao valor descontado, o servidor poderá requerer a restituição da diferença mediante requerimento no Núcleo de Protocolo Geral, apresentando cópia do holerite.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEMAD n. 38, de 18 de agosto de 2005.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2005.


NELSON YUTOKU TOBARU
Secretário Municipal de Administração

Procuradoria Jurídica do Município

EXTRATO DO CONVÊNIO n. 334, CELEBRADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2005.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo, e a Associação José Scaff de Doadores de Sangue.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, inciso II, alínea "a" do art. 1º, da Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto n. 7.761, de 30/12/98 e Processo Administrativo n. 53238/2005-25.

OBJETO: Repasse dos recursos financeiros à CONVENIENTE para ressarcimento de despesas realizadas ou a realizar, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao Processo n. 53238/2005-25.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1000.04.122.0096.2039.33903928 e NE n. 00467 2020F.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) em uma única parcela.

ASSINATURAS: Osmar Domingues Jerônimo e Aloebias Santiago Franco.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE SETEMBRO DE 2005.


JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador Técnico Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 16 DE AGOSTO DE 2005, AO CONTRATO n. 97, DE 22/8/2001.

PARTES: Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e a Empresa Netsys Teleinformática Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 28193/2001-63, de 16/6/2005 (Volume 6), bem como na Cláusula Sexta do referido Contrato.

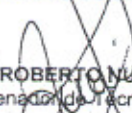
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 97, de 22 de agosto de 2001.

PRAZO: 12 (doze) meses, contado de 22/8/2005 até 22/8/2006.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 97/2001 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: César Augusto Stephan Castiglioni e Nilson Antônio Raineri.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE AGOSTO DE 2005.


JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador Técnico Legislativa

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 3026-9069 Fax 321-4977
CEP 79002-942 - Campo Grande-MS E-mail diogrande@pmcg.ms.gov.br

TABELA DE PREÇOS DO DIOGRANDE

Exemplar do dia - no balcão/SEMAD	R\$ 1,15
Exemplar anterior	R\$ 1,35
Assinatura Semestral:	
• Retirado no balcão/SEMAD	R\$ 92,00
• Entrega domiciliar - Campo Grande (distribuidora) ...	R\$ 176,25
• Entrega domiciliar (via correio) - qualquer município ...	R\$ 283,00
Cópia Reprográfica autenticada - no balcão/SEMAD	R\$ 0,45
Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros:	
• Por centímetro linear de coluna	R\$ 2,30